



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO  
CREA/PB**

<b>Órgão de origem</b>	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	<b>Tipo de documento</b>	<b>DELIBERAÇÃO nº 15/2025</b>  <b>Ref.: Processo 1206408/2024</b>
Interessado:	: CAIO FRANKLIN VIEIRA DE FIGUEIREDO		
Assunto:	: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 03/2025, estando presentes os seus membros: Engª. Agríc. **Aline Costa Ferreira**, Eng. Agr. **Adailson Pereira de Souza**, Engª. Civil **Julyérica Tavares de Araújo**, Eng. Quim. **Audiberg Alves de Carvalho** e o Eng. de Minas **Severino do Ramo Aires Bezerra**, apreciando o Processo de nº **1206408/2024**, que trata da solicitação de Análise/Revisão de atribuições profissionais iniciais, para responsabilizar-se tecnicamente por serviços de Plano de Gerenciamento de Resíduos ou Serviço de Saúde – PGRSS, e;

**Considerando** que foram anexadas ao processo, cópias dos seguintes documentos digitalizados e considerados nesta análise: Histórico Escolar do Mestrado em Desenvolvimento de Processos Ambientais – Universidade Católica/PE (fls. 5/83); Histórico Escolar de Engenharia Ambiental - FPB (fls. 6/83-8/83), Certificado e Histórico Escolar do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho – FIP (fls. 12/83-13/83) e o Plano de Ensino do Curso das disciplinas de Engenharia Ambiental da FPB (fls. 18/83-83/83);

**Considerando** que o requerente está regularmente habilitado no Sistema Confea/Crea, tendo suas atribuições estabelecidas pelo art. 2º c/c o 3º da Res. 447/2000, art. 4º da Res. 359/91, ambas do Confea;

**Considerando** que a solicitação do requerente e os documentos apresentados neste processo, constata-se não se tratar de extensão das suas atribuições profissionais já concedidas pelo Crea-PB em decorrência do curso de graduação em Engenharia Ambiental e sim verificar a possibilidade de acréscimo de atribuições em função das disciplinas por ele cursadas na graduação;

**Considerando** que o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, segundo o Inciso XI do art. 2º da Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, do Conama é definido como o documento integrante do processo de licenciamento ambiental, baseado nos princípios da não geração de resíduos e na minimização da geração de resíduos, que aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo, no âmbito dos serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, descritos em seu art. 1º, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente;

**Considerando** que a atividade de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS tem sido objeto de Decisões Plenárias do Confea, dentre elas: PL-3723/2003, PL1701/2008, PL-1524/2017, que possuem conceitos esclarecedores e norteadores para que as Câmaras Especializadas decidam sobre a matéria em questão, inclusive definindo conteúdos formativos mínimos, juntamente com as demais câmaras especializadas e a CEAP;

**Considerando** que nas referidas decisões o Confea tem apontado como profissional habilitado no âmbito do sistema Confea/Crea os Engenheiros Sanitaristas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**Considerando** que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea-PR – CEAP/PR elaborou uma Matriz de Competência para Resíduos Sólidos aprovada pelo Plenário do Regional em 18 de fevereiro de 2014, porém, a sua eficácia se dá na jurisdição daquele Regional, sendo que até o momento o Confea não respaldou tal Matriz;

**Considerando** que a ART PB\*\*\*\*\* foi validada, porém, aguardando posicionamento da CEEC;

**Considerando** que as atribuições profissionais iniciais do requerente foram concedidas pelo Crea-PB com base na Resolução 447/2000 (fonte: Processo 1033093/2015);

**DELIBEROU:**

1) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação para responsabilizar-se tecnicamente por serviços de Plano de Gerenciamento de Resíduos ou Serviço de Saúde – PGRSS do profissional Eng. Amb. e Eng. Seg. Trab. CAIO FRANKLIN VIEIRA DE FIGUEIREDO, CREA-PB nº \*\*\*\*\*, de acordo com a Resolução N° 1.073, de 19 de abril de 2016.

2) Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Ambiental e Sanitária (CEEAS) para devidas providências.

João Pessoa, 16 de abril de 2025.

Eng. Agrícola Aline Costa Ferreira

Coordenadora da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB